

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 466/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que "altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, a qual *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências."*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6,**
Governador(a) do Distrito Federal, em 10/12/2020, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52352902)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52352902)
[verificador= 52352902](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52352902) código CRC= **587C2D38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](http://www.brasilia.gov.br)

00040-00029686/2020-23

Doc. SEI/GDF 52352902



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	-	-						
2.2.17 - Criação de Cargos Efetivos ⁽⁶⁾	Técnico em Enfermagem	15.000			Pedido de autorização para criação de cargos efetivos: Processo SEI nº 00010-00003417/2019-13	-	-	-

(6) Impacto orçamentário-financeiro nulo devido ao fato de os 15.000 cargos de Técnico em Enfermagem serem provenientes das especialidades de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do cargo de Técnico em Saúde, originário do desmembramento da Carreira Assistência Pública à Saúde, conforme disposto nos autos do Processo SEI nº 00010-00003417/2019-13.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 415/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

2. A alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir, em seu Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, Bem Como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições), autorização específica para a criação de 15.000 (quinze mil) cargos da Carreira Técnica em Enfermagem no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de forma a viabilizar, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II^[2], a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

3. Mediante a Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 38/2019 - SES/GAB (Documento SEI-GDF nº 48618647), constante do Processo SEI-GDF nº 00010-00003417/2019-13, o senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal assim justifica a proposta de desmembramento e reorganização da Carreira Assistência Pública à Saúde:

"A aludida propositura pretende criar as condições necessárias ao desmembramento e absorção dos servidores Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, lotados nesta Secretaria de Estado de Saúde, contudo, cabe ressaltar, que todos os Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Quadro de Pessoal desta Pasta, fizeram complementação do curso para Técnico em Enfermagem, atendendo a um dispositivo legal da Lei 3320/2004, em seu artigo 7º, § 2º, reconhecendo assim os Auxiliares de Enfermagem como Técnicos em Enfermagem.

A criação da carreira específica para os Técnicos em Enfermagem, vem de um clamor da categoria que hoje representam um total de 12.370 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Trata-se também de um ajustamento legal nos termos da Lei que regulamenta a Profissão Enfermagem no Brasil, nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências, tendo em vista que no Distrito Federal já existe a Carreira do Enfermeiro instituída pela Lei

nº 2.638/2000, sendo então coerente a criação da Carreira para o Técnico em Enfermagem."

4. No tocante ao impacto orçamentário-financeiro do pleito apresentado pela SES/DF, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/SUGEP, através do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP (Documento SEI-GDF nº 48618850), constante do Processo SEI-GDF nº 00010-00003417/2019-13, se manifestou no seguintes termos:

"Em atenção ao Despacho SEI-GDF SES/AJL 28516562, **esta SUGEP/SES esclarece que não haverá impacto orçamentário-financeiro com a criação da carreira de Técnico em Enfermagem no Quadro de Pessoal do Distrito Federal**, vez que as especialidades Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem entre outras especialidades já integram o cargo de Técnico em Saúde (nível médio) da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal." **[grifo nosso]**

5. Na mesma esteira, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/SUGEP, via Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (Documento SEI-GDF nº 48618922), constante do Processo SEI-GDF nº 00010-00003417/2019-13, fez a seguinte ponderação:

"Nesse sentido, em atenção ao Despacho - SEEC/GAB (48054200), que faz remissão ao questionamento da Subsecretaria de Orçamento Público por meio do Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (48044603), entende-se, s.m.j., que a matéria deva ser tipificada no item "i. criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições" com devida alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, **ressaltando-se a ausência de impacto orçamentário-financeiro.**" **[grifo nosso]**

6. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

[1] [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL]

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. [grifo nosso]

[2] [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 169 [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [grifo nosso]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 09/12/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5222297 código CRC= **99E26D37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



PROPOSIÇÃO - PL 1638/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 15:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0293219 Código CRC: 6263AC1C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042415/2020-84

0293219v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Brasília, 15 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 16/12/2020, às 08:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0293221** Código CRC: **D2DB40EE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042415/2020-84

0293221v2